



Acórdão 01389/2020-6 - 2ª Câmara

Processo: 02873/2020-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: CMADN - Câmara Municipal de Água Doce do Norte

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: RODRIGO GOMES RODRIGUES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE
2019 – REGULAR – QUITAÇÃO – RECOMENDAR -
DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

1. DO RELATÓRIO:

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Água Doce do Norte**, referente ao **exercício de 2019**, sob a responsabilidade do **Sr. Rodrigo Gomes Rodrigues**.

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico 00344/2020-7**, o **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NContas**, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva 04683/2020-2**, opinou pelo julgamento **REGULAR** das contas do responsável.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 03348/2020-1**, de lavra do Procurador Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, anuiu aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva e pugnou pela regularidade das contas do responsável.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

VOTO

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Analizados os autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela **regularidade** das Contas do responsável, na forma do artigo 84, I, da lei complementar estadual 621/2012, conforme os fundamentos expostos pelo corpo técnico no **Relatório Técnico 00344/2020-7** e na **Instrução Técnica Conclusiva 04683/2020-2**, abaixo transcritos:

Instrução Técnica Conclusiva 04683/2020-2

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no Relatório Técnico 344/2020, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte, sob a responsabilidade de RODRIGO GOMES RODRIGUES, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2019.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de RODRIGO GOMES RODRIGUES, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de recomendar ao chefe do Poder Legislativo Municipal que nos próximos exercícios proceda o registro contábil do duodécimo recebido pela Câmara seja na conta contabilizado 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida). (Item 5.2.3)

Compulsando detidamente os autos, observo que o feito se encontra devidamente instruído, considerando o atendimento a todos os trâmites legais e regimentais, bem

como aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, estando apto ao julgamento de mérito.

Assim, constato que a área técnica, em análise aos pontos de controle, verificou a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis, não registrando inconsistências quanto a execução orçamentária, execução financeira e patrimonial.

No tocante ao recolhimento de contribuições previdenciárias, do confronto entre os valores registrados pela unidade gestora e os valores devidos apurou-se que estão dentro dos limites aceitáveis, para fins de análise das contas. Não há registro de parcelamentos de débitos previdenciários.

Quanto ao atendimento dos limites legais, observa-se a obediência ao limite de Despesas com pessoal (art. 18 a 23 da LC 101/2000 - LRF), bem como em relação a inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Legislativo (art. 55 da LRF).

No que se refere aos limites impostos pela Constituição da República, verifico a obediência aos seguintes limites:

- Gasto individual com subsídio dos vereadores;
- Gastos totais com a remuneração dos vereadores;
- Gastos totais com a folha de pagamento do Poder Legislativo;
- Gastos totais do Poder Legislativo;

Quanto à documentação encaminhada pelo Controle Interno, em atendimento a IN 43/2017, não foram apontados indicativos de irregularidades.

Desse modo, dos elementos constantes dos autos, entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas, quanto à regularidade das contas em

apreço, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012, motivo pelo qual adoto tais posicionamentos como razão de decidir.

3. DOS DISPOSITIVOS:

Ante o exposto, acompanhando integralmente o posicionamento técnico e ministerial, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-1389/2020 – SEGUNDA CÂMARA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. JULGAR REGULAR a prestação de contas anual do Sr. Rodrigo Gomes Rodrigues, referente ao exercício de 2019, na forma do artigo 84, inciso I e 85 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no exercício de funções de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Água Doce do Norte, dando-lhe quitação;

1.2. RECOMENDAR ao chefe do Poder Legislativo Municipal que nos próximos exercícios proceda o registro contábil do duodécimo recebido pela Câmara seja na conta contabilizado 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida). (Item 5.2.3 do RT 00344/2020-7)

1.3. DAR CIÊNCIA aos interessados, **ARQUIVANDO-SE** os autos, após trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 13/11/2020 – 43ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Domingos Augusto Taufner.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões